



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.466/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.431, de 24/06/2015, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2016, as seguintes ações:

Ações: 2.063 – Programa Saúde da Família - PSF

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 08 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010070 – Assistência Médica e Sanitária
103010070.2.063 – Programa Saúde da Família - PSF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 – União/Saúde – Saúde da Família-SF
Valor: R\$.130.500,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 em sua atual redação, observada a seguinte discriminação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 08 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010070 – Assistência Médica e Sanitária
103010070.2.063 – Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05 – União/Saúde – Saúde da Família-SF
Valor: R\$.130.500,00



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Abril de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza
CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

2009/2016

Governo Municipal,
trabalhando por um futuro melhor.